

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024  
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

**Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 145/2023**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba/MG – IPREV PBA** e a empresa **Monettar S/A**.

**Fundamento:** Esta contratação se submete aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 145/2023, bem como aos demais normativos que regem a matéria, e às seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1 CONTRATANTE:**

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro – Paraopeba/MG.

CNPJ: 01.931.756/0001-17.

Representante Legal: Rosângela Ferreira da Costa, Diretora Presidente, CPF nº 654.819.926-04 e RG nº MG-3.886.822.

**1.2 CONTRATADA:**

Razão Social: Monettar S/A, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 2.735, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

CNPJ: 36.989.913/0001-20

Representante Legal: Raphael K. Cunha Silva, Presidente, CPF nº 058.674.496-70 e RG nº 11.884-111.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 Controladoria e gestão dos empréstimos com consignação em folha de pagamento, incluído o fornecimento de software e a contratação de seguro prestamista, nos termos da Resolução do CMN nº 4.963/21 e Portaria MTP nº 1.467/22, de acordo com as especificações e detalhamentos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, juntamente com a Proposta da empresa e a Planilha de Custos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

- 3.1 A taxa de remuneração a ser cobrada em relação ao saldo devedor da carteira de empréstimos consignados do Instituto é de 0,45% (quarenta e cinco centésimos) ao mês na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2 Para efeito do cálculo da remuneração, considera-se saldo devedor líquido, o valor presente das prestações vincendas em cada data de apuração, descontado à taxa de juros fixada no contrato de empréstimo.
- 3.3 A remuneração será devida a partir da data da contratação de cada empréstimo consignado, acrescentando-se às prestações mensais dos empréstimos, o valor obtido pela divisão da remuneração total pelas quantidades de parcelas.
- 3.4 Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

- 4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO, em conformidade com as disposições da legislação vigente, *especialmente*:
  - i. Emenda Constitucional nº 103/2019 ;
  - ii. Resolução CMN nº 4.693/2021;
  - iii. Portaria MTP nº 1.467/2022.

**DETALHAMENTO DO SERVIÇO:**

- 4.2 A Empresa Contratada deverá apresentar Estudo de Viabilidade Econômica para o Instituto, sendo que na composição da taxa do empréstimo consignado deverá conter a cobertura de seguro prestamista.
- 4.3 A Empresa Contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital, que dará suporte técnico e operacional para que os empréstimos sejam realizados, cujos serviços abrangerão:
  - i. Elaboração do estudo de viabilidade para aprovação no Comitê de Investimento;
  - ii. Elaboração do Manual de Concessão de Empréstimos Consignados;
  - iii. Controle da Oferta de Empréstimos Consignados;
  - iv. Formalização das operações;
  - v. Registro;
  - vi. Controle da liquidação financeira;
  - vii. Contabilização;
  - viii. Controle da cobrança;
  - ix. Geração de arquivos para registro nos RPPS;
  - x. Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão de riscos;
  - xi. Controle de impostos a pagar;
  - xii. Atendimentos aos requerimentos dos órgãos fiscalizadores;

## CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1 O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória destes e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal e Gestor do Contrato.
- 5.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste CONTRATO.
- 5.3 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável a Sra. Ana Cláudia Freitas, Gestora/Fiscal do Contrato.
- 6.2 As competências da gestora e fiscal do contrato são as previstas na Portaria nº 006/2024, anexada ao processo.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 7.1 Na forma do estabelecido pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

- 8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
  - 8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**
  - 8.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;**
  - 8.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;**
  - 8.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade;**
  - 8.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;**
  - 8.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade do IPREV PBA;**
  - 8.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.**
- 8.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 8.2.1 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do IPREV PBA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 8.2.2 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 8.2.3 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo IPREV PBA por serviço prestado;
- 8.2.4 não liberação pelo IPREV PBA, nos prazos contratuais, dos dados necessários à execução do objeto.

8.3 A extinção do contrato poderá ser:

- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral do IPREV PBA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 É responsabilidade exclusiva de o IPREV PBA garantir a integridade e veracidade das informações contidas na base de dados cadastrais dos segurados repassadas à contratada para operacionalização dos empréstimos de que trata esta contratação.

**9.2 As partes, em conjunto, se comprometem a:**

- i. Respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Normas Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;
- ii. Cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato (“Dados Pessoais”) de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), devendo ainda respeitar as políticas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

**9.3 São obrigações da contratada:**

- i. A contratada se compromete, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não

dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- ii. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias.
- iii. Respeitar o limite legal para a margem consignável que seja expressamente permita na legislação de regência, e referendadas pelo Comitê de Investimentos do IPREV PBA.
- iv. Efetuar o correto enquadramento dos aposentados e pensionistas, conforme condições deste Contrato, da Política de Investimentos e das Diretrizes para Concessão de Crédito do IPREV PBA.
- v. Notificar o servidor/devedor para comparecer na sede do IPREV PBA a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento
- vi. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos.
- vii. Permitir que IPREV PBA, os poderes, órgãos e entidades públicas tenham acesso à estrutura de gestão e sistemas de controle dos empréstimos consignados, e realizem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim.
- viii. Fornecer aos servidores, preferencialmente por meio digital, os formulários de Contrato de empréstimos consignados, Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.
- ix. Encaminhar em até 3 (três) dias úteis de antecedência ao do fechamento da folha de pagamento do IPREV PBA e/ou do Ente Consignante vinculado (quando couber), em cada mês, a relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o IPREV PBA e/ou o Ente Consignante, conforme o caso, proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.
- x. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do IPREV PBA de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- xi. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPREV PBA.

- xii. A efetuação de desconto em desacordo com este TR ou com o contrato, bem como em desacordo com a legislação que rege as operações de empréstimos consignados aplicável, ensejará em notificação emitida pelo IPREV PBA, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a contratada apresentar esclarecimentos.
- xiii. Manter em seu poder os documentos e bancos de dados que deram suporte às operações de empréstimos consignados, por no mínimo 10 (dez) anos após a quitação do empréstimo, preferencialmente de forma digital, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;
- xiv. São obrigações acessórias fornecer/informar ao IPREV PBA (i) as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré- fixados, através de tabelas; (ii) relatórios gerenciais para fins de acompanhamento e gestão da carteira de empréstimos; (iii) informações necessárias à contabilização dos empréstimos, na periodicidade que for definida; (iv) informações solicitadas pelo órgão regulador, na periodicidade que for definida.

#### 9.4 São obrigações do IPREV PBA:

- i. Garantir junto ao Ente Vinculado a adequação da legislação municipal que autoriza e/ou regulamenta a operação de empréstimos consignados.
- ii. Garantir à contratada o acesso aos sistemas de gestão da folha de pagamento, bem como das informações cadastrais dos tomadores, a fim de que possam operacionalizar os empréstimos, a serem concedidos.
- iii. Informar expressamente à contratada o valor do saldo da margem consignável do aposentado, pensionista e servidor ativo (quando cabível), disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente.
- iv. Informar à contratada a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha.
- v. Informar à contratada a ocorrência de falecimento do tomador do empréstimo.
- vi. Recepção e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo.
- vii. Garantir à contratada averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos no sistema de folha de pagamentos, próprio ou do Ente Vinculado, conforme for o caso.
- viii. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos aposentados, pensionista e servidor ativo (quando for o caso).
- ix. Recepção e devolver à contratada os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.
- x. Comunicar à contratada a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

- xi. Comunicar à contratada, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração.
- xii. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- xiii. Aplicar as penalidades à contratada, nos termos das Cláusulas do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:**

10.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 11.1 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.
- 11.2 A revisão será aprovada conforme apresentação de planilhas de custo da época da formulação da proposta e planilhas de custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.
- 11.3 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 12.1 Os pagamentos correspondentes à taxa de administração serão efetuados através de créditos em conta bancária, mediante emissão de Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo crédito das parcelas pagas, pelos tomadores dos empréstimos consignados, na conta corrente do CONTRATANTE.
- 12.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação a regularidade fiscal, na forma do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de correção monetária.
- 12.4 As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.
- 12.5 Sobre o valor devido à contratada, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.
- 12.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 12.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do

contrato.

12.8 O valor devido será de 0,45% (quarenta e cinco centésimo) ao mês sobre o saldo devedor da carteira de crédito consignado ofertado pelo Instituto aos seus segurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

### **13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções:**

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.1 A sanção prevista no inciso I do item 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

**13.3.2 A multa prevista no inciso II do item 13.2. será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.**

**13.3.3** A sanção prevista no inciso III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.3.4** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 13.3.3. e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3.5** A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do IPREV PBA;

**13.3.6** A aplicação das sanções previstas anteriores não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.3.7** Na aplicação das sanções serão adotados os procedimentos previstos nos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**14.2** É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1** Não haverá dotação orçamentária pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA.

**15.2** Nos termos §2º do art. 31, Anexo VIII, Subseção VII, da Portaria MTP nº 1.467/2021, o custo administrativo da operação deve ser suportado pelo próprio resultado da operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS – PNCP, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 145/2023, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

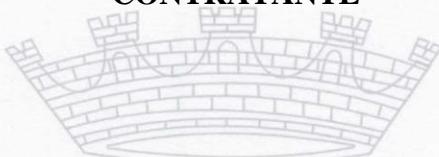
#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

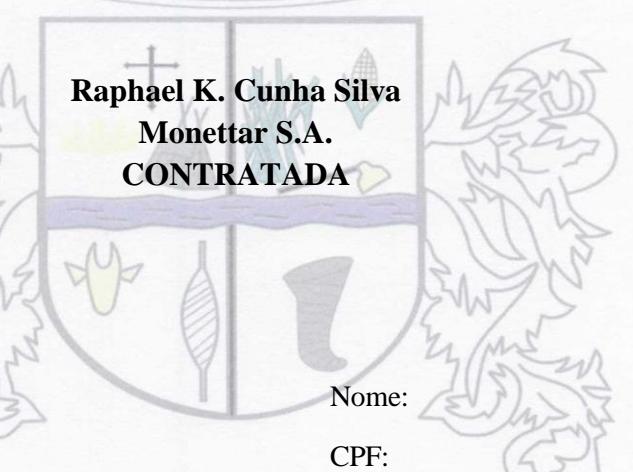
E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paraopeba, MG, 18 de dezembro de 2024

**Rosângela Ferreira da Costa**  
**Diretora Presidente IPREV PBA**  
**CONTRATANTE**



**Raphael K. Cunha Silva**  
**Monettar S.A.**  
**CONTRATADA**



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

*Fides Amor Labor sic itur ad astra*